

OPINIÃO

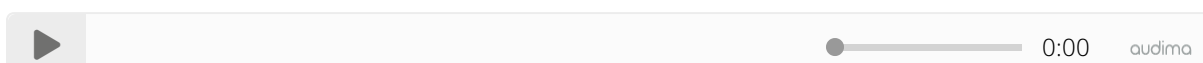
Bíblia e ambulantes declarados patrimônio cultural imaterial do Rio: o que significa?

19 de janeiro de 2021, 21h57


[Imprimir](#)

[Enviar](#)



Por [Sonia Rabello](#)

Neste mês de janeiro, em meio às desditas da pandemia da Covid-19 e da recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, passaram a vigor duas leis insólitas: as Leis 9.170 e 9177, ambas feitas para declarar, respectivamente, os trabalhadores ambulantes de trens e a "Bíblia sagrada" como patrimônios culturais imateriais do Estado.

O que será que pretenderam os deputados estaduais com essas leis?

A primeira resposta é óbvia: ter numericamente mais uma proposição legislativa em seus currículos parlamentares. E essa pressão para ter muitas propostas legislativas, independentemente da qualidade ou do inócuo da proposição, nem é somente culpa dos mesmos.



Em geral, existe uma pressão rasteira da mídia, que, ao comentar e classificar a atividade de um parlamentar, tem como uma das primeiras avaliações feitas a quantidade de propostas legislativas que ele ou ela tem ou teve em seu mandato, independentemente do que foi proposto. Como consequência, a quantidade de propostas legislativas inócuas ou inconstitucionais é enorme, e constitui um desserviço e uma perda incalculável de tempo da tarefa legislativa e um acúmulo incalculável de ações no Judiciário. Um custo público para ambos os poderes, que poderia e deveria ser contabilizado para ser cortado em tempos de economia e racionalização dos serviços públicos pagos pelo contribuinte.

O segundo interesse é um agrado inócuo a determinados grupos de eleitores. Os parlamentares proponentes sabem (ou não?) que esses grupos de eleitores ignoram que o efeito prático daquela lei é provavelmente nenhum, especialmente quando declaram algo (a Bíblia ou o biscoito Globo), ou alguma atividade ou pessoa (trabalhadores ambulantes nos trens), "patrimônio imaterial". Aliás, como um trabalhador ambulante poderia ser patrimônio imaterial?

De qualquer forma, a cada lei declarando patrimônio cultural imaterial há um *frisson* criado pela expectativa trazida nesse "agrado". O que irá acontecer agora que a Bíblia foi declarada patrimônio imaterial fluminense? Se alguém tiver uma Bíblia antiga e rasgada não poderá mais jogá-la no lixo? Ah, pode, sim, pois o patrimônio é imaterial, e não a coisa, o livro que alguém tem em casa, no templo ou na igreja.

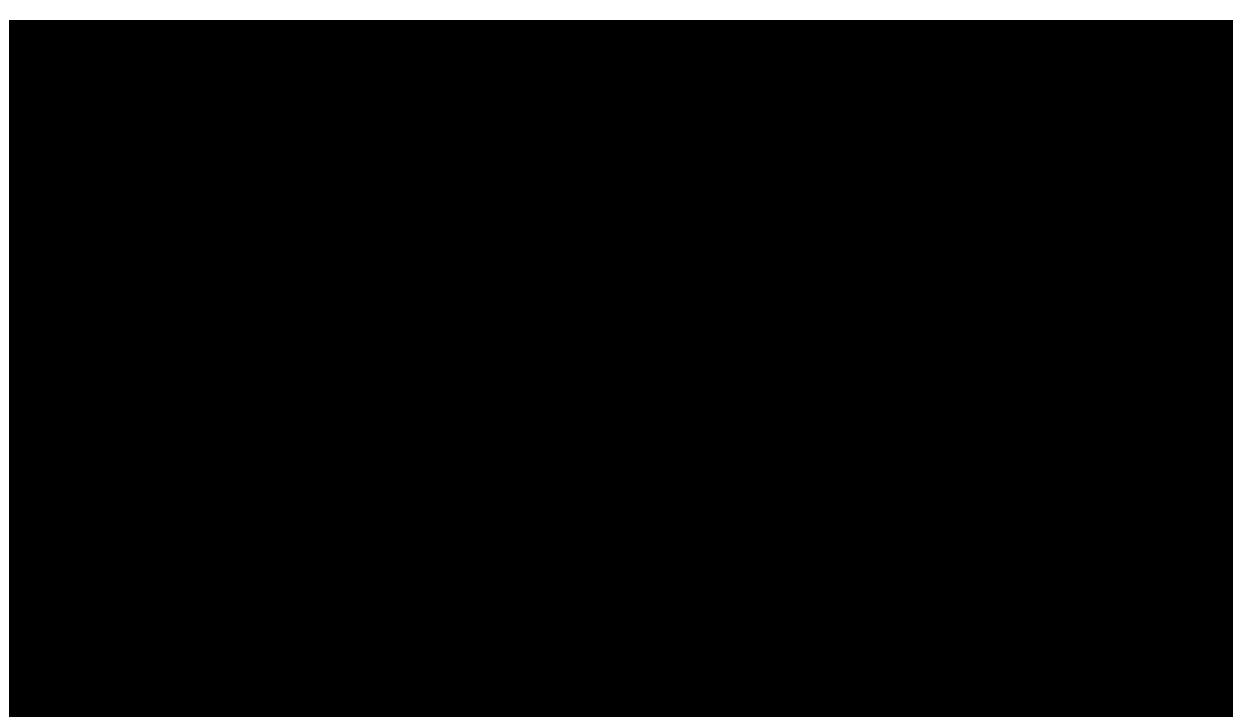
E quanto aos trabalhadores ambulantes? A concessionária não poderá mais proibir o comércio de ambulantes nos trens? Está liberado para quem quiser vender qualquer coisa ou só para os trabalhadores que já estiverem em atividade? Ninguém mais entra ou sai? E para determinados produtos ou só para balinhas, cosméticos, acessórios de eletrônicos? Ou são os trabalhadores que são patrimônio, mesmo que não exerçam ou possam exercer mais a atividade?

Bem, não importam as perguntas sobre os efeitos da lei, pois nem mesmo a Administração saberá se estará obrigada a ter qualquer ação sobre o que foi declarado patrimônio imaterial por ato da legislativo. Isso porque o ato legislativo não disse quais os efeitos que pretendeu atribuir à sua declaração de patrimônio imaterial. Por isso, ambas as leis, como tantas anteriores, são meramente declarativas, não dizem nem quais são os seus efeitos, nem qual é a proteção pretendida. Nesse sentido, são inócuas.

Atos legislativos não podem atribuir serviços obrigatórios a outro poder, no caso, ao Executivo. Isso porque serviços administrativos acarretam aumento da despesa para desempenho daquela atividade.

Então, o único efeito dessas leis declaratórias é vê-las como uma homenagem que o Parlamento faz a algum grupo de pessoas. Mas o excesso deste tipo de homenagem faz o assunto virar ordinário e vulgar.

A "homenagem" resume-se a um papel publicado em um Diário Oficial, que irá somar-se aos projetos de algum parlamentar necessitado de se legitimar com números para atender, quem sabe, a alguma pressão da mídia. Vale a pena?


[Topo da página](#)

[Imprimir](#)

[Enviar](#)




[Sonia Rabello](#) é jurista, professora colaboradora do *Lincoln Institute of Land Policy* (Mass. EUA) no Programa de Capacitação para América Latina e ex-procuradora geral do município do Rio de Janeiro.

Revista **Consultor Jurídico**, 19 de janeiro de 2021, 21h57

COMENTÁRIOS DE LEITORES

1 comentário

PRECISA E PROFUNDA, COMO SEMPRE

Fernando Lemme Weiss (Procurador do Estado)

20 de janeiro de 2021, 11h37

Parabéns. Excelente abordagem sobre a proliferação de leis inúteis.

[Responder](#)
[Ver todos comentários](#)
[Comentar](#)

ÁREAS DO DIREITO

NEGATIVA TAMBÉM

[Administração](#)
[Antitruste](#)
[Arbitragem](#)
[Comercial](#)
[Consumidor](#)
[Criminal](#)
[Eleitoral](#)
[Empresarial](#)
[Família](#)
[Financeiro](#)
[Imprensa](#)
[Internacional](#)
[Leis](#)
[Previdência](#)
[Práxis](#)
[Responsabilidade Civil](#)
[Tecnologia](#)
[Trabalhista](#)
[Tributário](#)
[Marco Aurélio mantém investigação](#)
[COMUNIDADES](#)
[Sobre Paes na Justiça Federal](#)
[Advocacia](#)
[Escritórios](#)
[Judiciário](#)
[Ministério Público](#)
[Polícia](#)
[Política](#)

OBJETO DE CRIME

[STI mantém sequestro de imóvel de](#)
[Quem somos](#)
[Equipe](#)
[Fale conosco](#)
[CRIME DE RESPONSABILIDADE](#)
[Paes deve preferir a Constituição ao](#)
[Presidente diz Ayres Britto](#)
[Anuncie nos Anuários](#)
[RESTRITO À FAMÍLIA](#)
[Velório do ministro Hamilton](#)
[Consultor Jurídico](#)
[ISSN 1809-2829](#)
[www.conjur.com.br](#)
[Política de uso](#)
[Reprodução de notícias](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[LinkedIn](#)

[RSS](#)